



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**Diretoria de Ensino de Guarulhos – Região Sul**  
**E.E. WALDEMAR FREIRE VERAS, VEREADOR**

R: Dr. Brandão Veras, 144 – Vila Tijuco – Guarulhos – CEP –07091-150  
Telefones: 2441-2563/2468-3665

**EDITAL DE PROATEC**

O Diretor da E.E. Vereador Waldemar Freire Veras, no uso de suas atribuições legais, COMUNICA que possuímos 1 (uma) vaga - carga de 20 horas, para função de PROATEC (Projeto de Apoio à Tecnologia e Inovação):

Período da Tarde, horários a serem definidos pelo diretor, nesta Unidade Escolar.

I - DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO PARA PREENCHIMENTO DA FUNÇÃO: “Resolução SE 7/2021” Poderão ser indicados efetivos, categoria F, categoria O e readaptados;

II – ATRIBUIÇÕES:

Artigo 3º- São atribuições do Professor que atuará no Projeto de Apoio a Tecnologia e Inovação:

I – Apoiar todos os estudantes e profissionais da unidade escolar a baixar, fazer login e navegar nos aplicativos do Centro de Mídias da Educação de São Paulo (CMSP);

II – Orientar todos os estudantes e profissionais da unidade escolar quanto ao uso e manuseio de equipamentos tecnológicos disponíveis, tais como notebooks, desktops, televisores, webcams, microfones, estabilizadores, tablets etc.;

III – apoiar a gestão escolar na pesquisa, escolha e compra de equipamentos tecnológicos e recursos digitais, observando as especificações e necessidades da unidade escolar;

IV – Dar suporte para toda equipe escolar navegar e utilizar de forma adequada o Diário de Classe Digital;

V – Formar estudantes protagonistas, tais como gremistas, acolhedores e líderes de turma, para que possam apoiar demais alunos no uso e manuseio do CMSP, além de outros recursos e equipamentos digitais;

VI – Apoiar todos os estudantes e profissionais da unidade escolar a navegar e utilizar de forma adequada a Secretaria Escolar Digital (SED);

VII – identificar necessidades de manutenção de equipamentos na unidade escolar e encaminhá-las para planejamento junto às Associações de Pais e Mestres – APM e realização por meio do Programa Dinheiro Direto na Escola Paulista;

Artigo 4º- São requisitos para o exercício do Professor no Projeto de Apoio a Tecnologia e Inovação:

I – Ser docente vinculado à rede estadual de ensino;

II – Ser portador de diploma de licenciatura plena.

§1º – Para fins de atribuição do referido Projeto, cabe ao gestor da unidade escolar, em conjunto com os Professores Coordenadores e o Supervisor de Ensino, a indicação ou seleção dos docentes e formação de banco reserva de interessados para atuação no projeto.

§ 2º – No caso de docente readaptado, a atribuição somente poderá ocorrer desde que as atribuições do projeto sejam compatíveis com o Rol de atividades da Súmula de Readaptação.

§ 3º – Na inexistência de docentes efetivos e não efetivos, o docente contratado nos termos da Lei Complementar 1.093, de 16-07-2009.



Autenticado com senha por ELIANE APARECIDA TEIXEIRA SALLES - Diretor de Escola / 006185/GSU - 16/03/2023 às 14:03:16.

Documento Nº: 67826627-5402 - consulta à autenticidade em <https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=67826627-5402>



SEDUCCAP2023368051



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**Diretoria de Ensino de Guarulhos – Região Sul**  
**E.E. WALDEMAR FREIRE VERAS, VEREADOR**

R: Dr. Brandão Veras, 144 – Vila Tijuco – Guarulhos – CEP –07091-150  
Telefones: 2441-2563/2468-3665

**\* Portaria CGRH nº 2, de 17 de janeiro de 2023,**

§ 3º – A atribuição de aulas aos docentes, independente da situação funcional, para atuar junto ao Projeto de Apoio à Tecnologia e Inovação – PROATEC deverá ser pela carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

Artigo 5º- A carga horária a ser cumprida pelo Professor no Projeto de Apoio a Tecnologia e Inovação será de 20 (vinte) horas semanais, distribuídas por todos os dias da semana.

- 1- 16 (dezesesseis) aulas, de 45 (quarenta e cinco) minutos cada, para as ações destinadas às orientações dos estudantes, professores e outras atividades do projeto;
- 2- 3 (três) aulas, de 45 (quarenta e cinco) minutos cada, a serem cumpridas em reuniões de planejamento e avaliação agendadas pela Equipe Gestora;( ATPC)
- 3- 7 (sete) aulas, de 45 (quarenta e cinco) minutos cada, a serem realizadas na Unidade Escolar, destinadas para estudos, planejamento e demais atribuições inerentes à função a qual foi designado.( APD) .

\*Artigo 8º- O docente, com atribuição nos termos desta resolução, não poderá ser substituído.

\* Parágrafo único- É permitida a substituição apenas durante o período em que durar a licença à gestante ou licença-adoção, sem possibilidade de prorrogação.

Artigo 9º- O docente, com atribuição nos termos desta resolução, terá cessada sua respectiva carga horária de projeto, nas seguintes situações:

I – a seu pedido, mediante solicitação por escrito;

II – a critério da administração, em decorrência de:

- a) não corresponder às atribuições relativas ao projeto ou obter resultado insatisfatório na avaliação de desempenho;
- b) entrar em afastamento, a qualquer título exceto licença-gestante e adoção, por período superior a 15 (quinze) dias, interpolados ou não, no ano civil;
- c) a unidade escolar deixar de comportar o projeto;
- d) descumprimento de normas legais;
- e) não atendimento de convocações para realização de atividades de formação continuada e de qualificação profissional propostas pela Diretoria de Ensino e pelos órgãos centrais da Pasta.

§ 1º – Na hipótese da alínea “a” do inciso II deste artigo, a proposta de cessação da atribuição será objeto de manifestação por parte do docente interessado, como oportunidade de contraditório.

§ 2º – A cessação da atribuição a que se refere o §1º deste artigo dar-se-á por decisão conjunta da equipe gestora e do Supervisor de Ensino da unidade.

Artigo 10- O docente, que tiver sua atribuição cessada, em qualquer uma das situações previstas no artigo 8º desta resolução, somente poderá ter nova atribuição no Projeto no ano





**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**Diretoria de Ensino de Guarulhos – Região Sul**  
**E.E. WALDEMAR FREIRE VERAS, VEREADOR**

R: Dr. Brandão Veras, 144 – Vila Tijuco – Guarulhos – CEP –07091-150  
Telefones: 2441-2563/2468-3665

letivo subsequente ao da cessação.

Artigo 11- Poderá haver recondução do Professor no projeto, para o ano letivo subsequente, sempre que sua atuação obtiver aprovação na avaliação de desempenho a ser realizada no último bimestre letivo de cada ano. § 1º- A decisão pela recondução, de que trata o “caput” deste artigo, será registrada e justificada com a comprovação do pleno cumprimento das atribuições do Projeto de Apoio a Tecnologia e Inovação. § 2º- A cessação da atribuição do docente, em decorrência da decisão por sua não recondução, deverá ocorrer no 1º dia letivo ou 1º dia de atividade docente do ano subsequente ao da avaliação de desempenho previsto no “caput” deste artigo, conforme orientação da Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos – CGRH.

**PARA O DESEMPENHO DA FUNÇÃO, O PROFESSOR ORIENTADOR DEVERÁ APRESENTAR PERFILPROFISSIONAL QUE ATENDA ÀS SEGUINTE EXIGÊNCIAS:**

- a) Conhecer as diretrizes da política educacional desta Secretaria e os projetos que vêm sendo desenvolvidos;
- b) Possuir liderança, pro atividade, habilidade nas relações interpessoais e capacidade para o trabalho coletivo;
- c) Mostrar-se flexível às mudanças e inovações pedagógicas;
- d) Apresentar preferencialmente cópias de documentos de sua qualificação em áreas ou instrumentos de Tecnologia.
- e) Ter domínio do conhecimento, além do básico, de informática;
- f) Apresentar evidências do uso da Tecnologia como Metodologia Pedagógica;
- g) PERÍODO DE INSCRIÇÕES: Entrega de Plano de trabalho na Unidade Escolar entre os dias 20/03/23 e 24/03/23;
- h) Entrevista a ser agendada de acordo com as propostas entregues.

Guarulhos, 16 de março de 2023

